



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

LEI Nº 789/2.003
DE 08 DE MAIO DE 2.003

**“Dispõe sobre alterações na Lei n. 509/91,
revogação da Lei n. 723/2001 e dá outras
providências”.**

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 2º da Lei n. 509/91 de 17 de junho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Coordenador Municipal da Saúde, terá sua composição na seguinte conformidade, compreendendo um titular e um suplente:

I-GOVERNO

- 1 Representante do Poder Executivo
- 1 Representante da Secretaria de Saúde
- 1 Representante do Fundo Social de Solidariedade do Município

II-PRESTADORES DE SERVIÇO

- 1 Representante do Centro de Saúde de Taguaí
- 1 Representante da Santa Casa de Misericórdia de Taguaí

III-PROFISSIONAIS DA SAÚDE

- 1 Representante dos Médicos do Município
- 1 Representante da Classe de Apoio Médico (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem)
- 1 Representante dos Cirurgiões-Dentistas do Município

IV-USUÁRIOS

- 1 Representante do Grupo “Feliz Idade”
- 1 Representante de Entidades Religiosas do Município
- 1 Representante do Sistema de Ensino
- 1 Representante das Instituições Filantrópicas do Município
- 1 Representante dos Trabalhadores Rurais (proprietários ou empregados)
- 1 Representante dos Trabalhadores das Indústrias de Confecção
- 1 Representante da Associação Comercial
- 1 Representante do Poder Legislativo

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei n. 509/91 de 17 de junho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

ARTIGO 3º: O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, sempre ou quando houver convocação formal, com antecedência mínima de 24 horas através:

- a) de seu Presidente
- b) de 1/3 (um terço) de seus membros titulares

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 723/2001 de 07 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 08 de maio de 2.003



DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de taguaí,
na data supra.



CAMILA MARIA VALENTE
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA